LEI Nº 5.137, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 193
Protocolo Nº 6051
Data: 13/07/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de maio.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem por fim orientar mulheres trabalhadoras sobre os diferentes tipos de assédio para evitar que elas sejam vítimas, por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.

Art. 2º O Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.137, DE 05 DE JULHO DE 2022.
INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de maio.
Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem por fim orientar mulheres trabalhadoras sobre os diferentes tipos de assédio para evitar que elas sejam vítimas, por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.
Art. 2º O Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 05 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6051

PORTARIAS

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Altera a PORTARIA Nº 170, de 20 de junho de 2022, que instaura Processo de Sindicância.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO o memorando nº 05/2022-PAD o qual solicita alteração da PORTARIA Nº 170/2022;
RESOLVE:
Art. 1º A PORTARIA Nº 170, de 20 de junho de 2022, publicada em 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 116, publicada em 26 de abril de 2022, em desfavor do servidor Jorge Antônio Benício, DC-234/21, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, pelas supostas infrações dos incisos I, II, III e VIII do art. 180, e incisos IX e XI do art. 181, da Lei Municipal nº 4.231/2002, conforme Decisão Administrativa em Processo de Sindicância instaurado pela PORTARIA Nº 274/2021."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 30 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6033

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Concede Licença à servidora Pública Municipal para concorrer a Cargo Eletivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "l" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 maio de 1990;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder licença à servidora Suely Guilherme de Souza Vieira ocupante do cargo de provimento efetivo de Sociólogo, Mat. 2586, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2022.
§ 1º A licença será remunerada durante todo período de afastamento, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 03 de outubro de 2022, ou nos seguintes casos:
I – até o dia 06 de agosto de 2022, caso o interessado não seja escolhido como candidato, em convenção partidária;
II – até o dia 16 de agosto de 2022, caso o interessado não protocole o pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 2º A servidora será considerada faltosa caso não compareça ao trabalho nas datas do parágrafo anterior, além de estar obrigada a devolver os valores correspondentes aos dias ausentes, recebidos a título desta licença.
Art. 2º A servidora deverá apresentar ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA e posteriormente CÓPIA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ao departamento de pessoal, sob pena de revogação, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário municipal.
Art. 3º Caso a servidora esteja em estágio probatório, ficará suspenso este período, sendo retomada a contagem do período restante, quando a servidora voltar ao exercício do cargo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.
Parauapebas, 30 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6035

PORTARIA Nº 185, DE 01 DE JULHO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 52 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2011, que instituiu "Lei de Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas", criando as Procuradorias Especializadas, em especial o disposto no inciso III, do art. 3º e §1º do art. 7º;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor Jair Alves Rocha, matrícula nº 089, ocupante do cargo de Procurador do Município, a função gratificada de Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.
Parauapebas, 01 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6036

PORTARIA Nº 186, DE 04 DE JULHO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 2022.03.14/0000077.004730-353750;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Danuzia Marjorye Santos de Araujo Silveira, matrícula nº 3770, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica II, lotada na SEMED.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022.
Parauapebas-PA, 04 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 6037

PORTARIA Nº 187, DE 04 DE JULHO DE 2022.
Concede Licença ao servidor Público Municipal para concorrer a Cargo Eletivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "l" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 maio de 1990;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder licença ao servidor Celso Gonçalves do Vale Filho ocupante do cargo de provimento efetivo de Medico Ginecologista e Obstetra, Mat. 2551, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2022.
§ 1º A licença será remunerada durante todo período de afastamento, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia 03 de outubro de 2022, ou nos seguintes casos:
I – até o dia 06 de agosto de 2022, caso o interessado não seja escolhido como candidato, em convenção partidária;
II – até o dia 16 de agosto de 2022, caso o interessado não protocole o pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 2º O servidor será considerado faltoso caso não compareça ao trabalho nas datas do parágrafo anterior, além de estar obrigado a devolver os valores correspondentes aos dias ausentes, recebidos a título desta licença.
Art. 2º O servidor deverá apresentar ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA e posteriormente CÓPIA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ao departamento de pessoal, sob pena de revogação, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário municipal.
Art. 3º Caso o servidor esteja em estágio probatório, ficará suspenso este período, sendo retomada a contagem do período restante, quando o servidor voltar ao exercício do cargo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2022.
Parauapebas, 04 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 0863/2022-SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando a necessidade imperiosa no local de trabalho, está devidamente autorizada a emissão da portaria de interrupção do gozo de férias;